LEI Nº 2.185, DE 25 de setembro de 2019.

Cria a Ouvidoria do Município de Timbó Grande e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Timbó Grande, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, nos termos do inciso I do § 3o do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A Ouvidoria Geral do Município de Timbó Grande tem as seguintes atribuições:

I - Receber e apurar denúncias e reclamações sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Timbó Grande ou agentes públicos;

II - Receber sugestões e solicitações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III - Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de denúncia ou reclamações, na forma do inciso I deste artigo;

IV - Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V - Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI - Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VII - Realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII - Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX - Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Parágrafo único. São consideradas para efeitos desta Lei:

I - DENÚNCIAS: Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade na administração ou no atendimento por órgão ou entidade pública da prefeitura.

II - RECLAMAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela prefeitura, sem conteúdo de requerimento.

III - SUGESTÕES: Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela prefeitura.

IV - ELOGIOS: Comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pela prefeitura.

V - INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação da prefeitura

VI - SOLICITAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços da prefeitura.

Art. 3º - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo (a) Diretor (a) de Ouvidoria, nomeado (a) pelo (a) Prefeito (a) para um mandato de dois anos.

Parágrafo primeiro. O (A) Diretor (a) de Ouvidoria do Município possui as seguintes prerrogativas:

I - Autonomia e independência funcional;

II - Recondução ao cargo por uma única vez, por igual período.

Parágrafo segundo. A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do (a) Prefeito (a), desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio.

Art. 4º Poderá dirigir-se ao Diretor (a) de Ouvidoria do Município, qualquer pessoa, brasileiro ou estrangeiro, física ou jurídica, que resida, exerça atividade ou tenha interesses no Município de Timbó Grande e que se considere lesada por ato da administração pública municipal.

Parágrafo primeiro. A menor idade não será impedimento para recebimento de reclamações ou denúncias.

Parágrafo segundo. As reclamações ou denúncias anônimas ou incompletas serão verificadas desde que não sejam de cunho pessoal e/ou difamatório, mas serão consideradas menos prioritárias.

Parágrafo terceiro. O (A) Diretor (a) de Ouvidoria do Município, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar e determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida, cientificado o Prefeito Municipal das razões que motivaram o ato ou procedimento.

Parágrafo quarto. Não serão objeto de apreciação do (a) Diretor (a) de Ouvidoria do Município as questões pendentes de decisão judicial.

Art. 5º Compete ao Diretor (a) de Ouvidoria do Município:

I - Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II - Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III - Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Timbó Grande;

IV - Recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V - Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 6º Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I - Por iniciativa própria;

II - Por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III - Em decorrência de denúncias e/ou reclamações de qualquer pessoa e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 7º - Todos os servidores do Poder Público Municipal deverão prestar apoio e informação ao Diretor (a) de Ouvidoria do Município, em caráter prioritário e em regime de urgência.

Parágrafo primeiro. As informações requisitadas, por escrito, pelo (a) Diretor (a) de Ouvidoria do Município, deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo segundo. A impossibilidade de cumprir o prazo determinado no parágrafo anterior deverá ser comprovada por escrito, quando então o prazo poderá ser dilatado por, no máximo, mais setenta e duas (72) horas.

Art. 8º Fica criado o cargo em comissão de Diretor (a) de Ouvidoria do Município de Timbó Grande, vinculado, mas não subordinado ao Gabinete do Prefeito, conforme segue, incorporado ao Anexo II – A, da Lei Complementar 36/2017, de 6 de dezembro de 2017.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| DIRETOR DE OUVIDORIA DO MUNICÍPIO | 1 | DCA - 04 | 40 H/S | R$ 2.950,00 |

Parágrafo primeiro. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal designar servidor (a) para ocupar a função de Diretor de Ouvidoria do Município sem prejuízo ou alteração de seus vencimentos.

Parágrafo segundo. Recaindo a designação sobre servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, poderá ser paga gratificação de função na forma de Função Gratificada II – FG II, prevista no Anexo IV da Lei Complementar 36/2017, de 6 de dezembro de 2017.

Art. 9º Dentro da necessidade do serviço, o (a) Diretor (a) de Ouvidoria do Município poderá requisitar funcionários da municipalidade para auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10º O Regimento Interno da Ouvidoria Geral do Município será aprovado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Timbó Grande, SC, 25 de setembro de 2019.

Ari José Galeski

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 25 de setembro de 2019.

Evandro Carlos de Medeiros  
Secretário de Administração e Finanças